



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 562/2023 - GT-VP

Brasília, 14 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDEREÇO_2

ENDEREÇO

CEP: CEP - Rio de Janeiro/RJ

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 561/2023 - GT-VP (PGR-00290707/2023)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo/RJ as providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00290707/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 516/2023 - GT-VP

Brasília, 14 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Procurador(a) da República

Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo/RJ

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Senhor(a) Procurador(a) da República,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho, para distribuição a um dos Ofícios criminais com atribuição em relação à cidade de Nova Friburgo/RJ, matéria divulgada na mídia e que retrata eventual prática do delito de violência política de gênero, que tem como vítima a [NOME_2]

2. Segundo noticiado:

“A [NOME_3] foi atacada por apoiadores do ex-presidente [NOME] [OP] na manhã do último sábado (12), em Nova Friburgo, na região serrana do Rio de Janeiro.

Marina estava na cidade para realizar duas plenárias de prestação de contas de seu mandato, uma no centro e outra no bairro Lumiar.

Na véspera da viagem a deputada estadual chegou a receber ameaças, que

foram encaminhadas às polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro, e também para o Ministério Público Federal.

NOM_2 realizou plenária no centro da cidade, mas quando chegou no bairro Lumiar, a **PRO** e sua equipe foram agredidos fisicamente, com pedras, ovos e garrafas.

"Tentamos iniciar o evento em respeito às pessoas que foram nos ouvir e debater pontos de interesse da localidade", explica, por meio de nota, a **PROF_2**.

"Agradeço muito a todas as manifestações de apoio que tenho recebido. Naquele momento não atacaram somente uma **PROFISSAO_2**, ou uma mulher Sem Terra. Atacaram a nossa democracia", completa a **PRO**.

As hostilidades só cessaram quando a **PROF_2** deixou o coreto da cidade, aos empurrões, escoltada por dois policiais militares.

Segundo a assessoria de **NOM_2** do MST, a equipe jurídica do mandato "já está tomando as devidas providências e seguiremos cobrando das autoridades competentes para que os agressores sejam identificados e respondam pelos seus atos".

"Não vão nos intimidar. Reafirmamos nosso compromisso com a construção coletiva deste mandato popular em movimento. Seguiremos nossa caminhada por todo o estado do Rio de Janeiro, sempre atento às demandas populares", afirmou a **PRO**, em nota¹.

3. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

4. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

5. No entanto, a Lei 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual.

6. Assim, uma análise perfunctória dos fatos noticiados na mídia sugere que a hipótese criminal em análise **é do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal**, em

razão da especialidade, diante da situação de iminente violência física ou psicológica eventualmente sofrida pela parlamentar estadual, durante atividade no exercício do seu mandato parlamentar²:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

7. O ilícito acima, de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de **crime político** (art. 109-IV), é, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF³.

8. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda uma análise apuratória específica, mediante oitiva da vítima, agressores, testemunhas, dentre outras providências apuratórias cabíveis, como obtenção de filmagens do local e episódio, perícias, etc.

9. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que seja analisada no mesmo contexto da NF acima referida, considerando-se, conforme já mencionado, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴.

10. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <http://c.smrclipping.com.br/mpf/site/m014/noticia.asp?cd_noticia=159713028>. Acesso em 14.08.2023.

2 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

3 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em:

<<https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extraJudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html#?documento=124212516>>

4 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.